

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000

ISO 14001

Fis: N°

Proc: N°

1

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 43/18

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 49/18, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA INCUBADORA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A SABER:

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o programa Incubadora Social, como agente facilitador e estimulador de práticas empreendedoras, visando a inclusão social de seus participantes.

Parágrafo único. Referido programa será executado em parceria com o Fundo Social de Solidariedade do Município.

**Art. 2º** O programa Incubadora Social terá como objetivos:

I – apoiar e fomentar projetos sociais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou do Fundo Social de Solidariedade;

II – estimular a prática do empreendedorismo social, propiciando assessoramento na gestão e organização dos projetos sociais, com vistas ao desenvolvimento do protagonismo social;

III – capacitar e potencializar os projetos na área de gestão, criando espaços para o trabalho, a geração de emprego e renda e a inclusão social dos participantes.

**Art. 3º** O Poder Executivo nomeará Comissão com a finalidade específica de selecionar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos a serem beneficiados pelo programa incubadora Social.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e 2 (dois) representantes indicados pelo Fundo Social de Solidariedade.

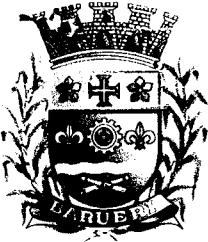
**Art. 4º** Competirá ao programa Incubadora Social a realização das seguintes ações:

I – incubar projetos selecionados pela Comissão referida no art. 3º, pelo período máximo de 2 (dois) anos, apoiando técnica e gerencialmente, por meio de disponibilização de equipe técnica e de consultorias e treinamentos especializados;

II – viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários à implantação e/ou implementação dos projetos selecionados;

III – buscar novos apoios e parcerias para os projetos selecionados;





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

2

IV – propiciar capacitação e qualificação, visando aumentar a capacidade produtiva e geração de renda.

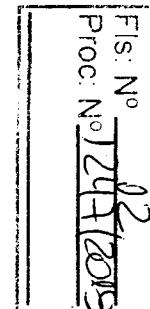
**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos desta lei o Executivo poderá firmar convênios ou acordo com outros órgãos e/ou instituições.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de arrecadações do Fundo Social de Solidariedade, bem como por dotação orçamentária da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 14 de agosto de 2016

**Sebastião Carlos do Nascimento**  
Presidente



Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
**Adriana Froes**  
Secretaria Legislativa

